

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA – REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL	
S E Ç Ã O	1 - Estrutura do sistema normativo da profissão
	1.1 – Hierarquia e interpretação das normas da profissão
Normas originais	
Resolução de implantação	Anexo I à Resolução nº 1.727/2004
Atualizações	

1 – O presente normativo representa a Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista , que reúne de forma sistematizada todos os normativos de caráter geral aplicáveis à caracterização, ao exercício, à disciplina e à fiscalização da profissão, bem como o funcionamento das entidades encarregadas da aplicação da legislação profissional.

1.1 - As normas com conteúdo geral e destinadas a aplicação em caráter permanente serão contempladas neste normativo consolidado, doravante referido como “consolidação”.

2 – Esta consolidação das normas relativas à profissão de economista está estruturada em capítulos, itens e subitens.

2.1 - Esta consolidação foi redigida com a observância dos preceitos de consolidação das leis contidos nos arts. 13 a 17 da Lei Complementar 95/1998.

2.2 – Com vistas à facilidade de entendimento e utilização como instrumento de trabalho pelos economistas e respectivas entidades, esta consolidação tem a estrutura de redação de um manual integrado, sem a formatação externa definida nos arts. 3º a 5º e 10 da Lei Complementar 95/1998, conforme adaptações permitidas para os demais atos de regulamentação da Administração Federal pelo parágrafo único do art. 1º da referida Lei Complementar.

2.3 – Em todo caso, são mantidos integralmente os princípios de clareza, precisão e ordem lógica preconizados no art. 11 da mencionada Lei Complementar.

2.4 – As Notas Técnicas apresentadas ao final desta consolidação destinam-se a detalhar os fundamentos de algumas das disposições da consolidação, com vistas a auxiliar a sua aplicação e a resposta a eventuais questionamentos administrativos ou judiciais.

2.5 – É facultado aos Conselhos Federal e Regionais de Economia a utilização integral da técnica redacional contida nos arts. 3º a 5º e 10 da Lei Complementar 95/1998 na expedição de seus demais atos normativos, respeitada a obrigatoria inserção nesta consolidação de quaisquer modificações que se lhe façam, nos termos definidos no capítulo 1.2 desta.

3 – Para a interpretação desta consolidação, utilizam-se os critérios nela explicitamente estabelecidos e os princípios contidos na Lei 9784/99.

3.1 – No caso de conflito entre os dispositivos da Lei 9784/99 e os previstos nesta consolidação, prevalecerão os primeiros, ressalvado o processo ético-profissional previsto no capítulo 6.3, para o qual a utilização da Lei 9784/99 far-se-á em caráter apenas supletivo, na forma lá estabelecida.

3.2 – Terão precedência hierárquica dentro do sistema normativo da profissão, sucessivamente:

- I) a Lei 1411/51;
- II) as demais normas legais federais;
- III) o Decreto 31794/52;
- IV) a presente consolidação (que abrange todas as normas do Sistema COFECON/CORECONS com conteúdo normativo geral);
- V) as demais Resoluções do COFECON que versem sobre casos individuais e eventuais, para os casos a que sejam destinadas;
- VI) as Resoluções dos CORECONS, na aplicação e adaptação das normas desta consolidação em sua jurisdição e no que regulamentem matéria que lhes seja privativa;
- VII) os demais atos administrativos do COFECON e dos CORECONS, nas respectivas jurisdições e segundo as destinações .
- VIII) os precedentes recolhidos na jurisprudência judicial e administrativa.

3 – O cumprimento das normas desta consolidação deverá ser regulamentado mediante manuais de normas e procedimentos, no exercício do poder regulamentar dos Conselhos respectivos, ao nível de detalhe operacional que seja necessário à execução dos serviços administrativos.